

R.H. 29/05/26
[Handwritten signature]

MENSAGEM Nº 019/2026

Saboeiro-CE., 15 de abril de 2026

APROVADO
29/05/26
[Handwritten signature]

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que institui, neste Município, Bolsa-Auxílio para monitores de inclusão e monitores escolares no âmbito da rede municipal de ensino.

Como é consabido, é dever do Estado proporcionar meios para favorecer o desenvolvimento pessoal e social, para o bem-estar das nossas crianças, efetivando, portanto, tal direito.

Na seara educacional, é imprescindível o apoio dos monitores escolares como auxiliares para materialização de uma educação de qualidade às crianças regularmente matriculadas na rede pública municipal de ensino.

Assim, considerando a relevância social e educacional do presente Projeto de Lei, o submeto à apreciação dessa Nobre Casa Legislativa, para que, após o rito regimental, seja o mesmo aprovado, se assim os senhores representantes entenderem.

Atenciosamente,

ANTONIO FRANCISCO
DE LIMA:27639770300

Assinado de forma digital por
ANTONIO FRANCISCO DE
LIMA:27639770300
Dados: 2026.05.25 09:42:09 -03'00'

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABOEIRO
Protocolo Nº <u>049 / 2026</u>
Data: <u>15 / 04 / 2026</u>
Ass.: <u>Mara M. B. Diniz</u>

PROJETO DE LEI Nº 019 /2026

APROVADO

29/05/26
mmmu

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE BOLSA-AUXÍLIO PARA MONITORES DE INCLUSÃO E MONITORES ESCOLARES NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SABOEIRO/CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABOEIRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a **Bolsa-Auxílio Municipal** destinada a **Monitores de inclusão e Monitores escolares** que atuam no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Saboeiro/CE.

Parágrafo Único A quantidade dos cargos de que trata o caput está contidas no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A Bolsa-Auxílio tem por finalidade incentivar e valorizar a atuação de colaboradores que prestam apoio às atividades escolares, contribuindo para a inclusão, o acompanhamento e o suporte ao processo educacional de alunos com deficiência, necessidades específicas ou que requeiram acompanhamento individualizado.

Art. 3º A Bolsa-Auxílio será concedida nas seguintes condições:

- I – Aos **monitores de inclusão**, no valor mensal de **R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais)**;
- II – Aos **monitores escolares**, no valor mensal de **R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais)**.

Art. 4º A jornada de atividades dos bolsistas será de até **40 (vinte) horas semanais**, conforme a necessidade da unidade escolar e planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º São atribuições dos bolsistas:

I – Dos Monitores Escolares:

- a) Prestar assistência direta a estudantes com deficiência ou necessidades específicas, auxiliando em atividades de alimentação, higiene, locomoção e inclusão nas práticas pedagógicas;
- b) Auxiliar no deslocamento dos alunos nos espaços escolares, garantindo segurança e bem-estar;
- c) Apoiar o trabalho pedagógico em sala de aula sob a orientação do professor regente, promovendo a participação ativa dos estudantes atendidos;
- d) Colaborar com a escola e a família no processo de desenvolvimento e autonomia do educando;
- e) Comunicar à equipe gestora quaisquer intercorrências relacionadas à saúde ou comportamento dos estudantes acompanhados.

II – Dos Monitores de Inclusão:

- a) Auxiliar na organização dos alunos durante as entradas, saídas, intervalos e deslocamentos internos junto ao transporte escolar;
- b) Apoiar o professor na mediação de atividades pedagógicas e recreativas;
- c) Colaborar com o controle da disciplina e da segurança dos alunos nos diversos ambientes escolares;
- d) Apoiar a inclusão de estudantes em situação de vulnerabilidade, garantindo acolhimento e acompanhamento nas atividades escolares;
- e) Auxiliar na organização de ambientes e materiais utilizados nas rotinas pedagógicas;

Art. 6º A concessão da bolsa não gera vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal, sendo vedado o desvio de função dos bolsistas para atividades diversas daquelas previstas nesta Lei.

Art. 7º A seleção dos bolsistas será realizada por meio de processo simplificado interno, com critérios objetivos de avaliação a serem definidos em edital público, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do **Fundo Municipal de Educação**, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber, para garantir sua plena execução.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, Saboeiro-CE, 15 de abril de 2026.

ANTONIO FRANCISCO
DE LIMA:27639770300

Assinado de forma digital por
ANTONIO FRANCISCO DE
LIMA:27639770300
Dados: 2026.05.25 09:42:27 -03'00'

ANTÔNIO FRANCISCO DE LIMA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGO	QUANTIDADE
MONITOR DE INCLUSÃO	150
MONITOR ESCOLAR	60